

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
C.G.C. 08.945.727/0001 - 53

LEI N° 127 97

ASSEGURA A ESTUDANTES
O DIREITO AO PAGAMENTO
DE MEIA ENTRADA EM ES-
PETÁCULOS ESPORTIVOS,
CULTURAIS E DE LAZERES
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCI-
AS.

Art. 1° - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus do município de Paulista, o pagamento meia entrada no valor efetivamente cobrado para o ingresso em parques e casas de diversões, espetáculos teatrais, circenses, praças esportivas e similares.

§ 1° - Para cumprimento desta Lei consideram-se casa de diversões de qualquer natureza, os locais que proporcionem lazer e entretenimento.

§ 2° - Para o gozo do benefício estabelecido nesta Lei, o estudante deverá apresentar Carteira de Identificação Estudantil emitida pelo órgão competente.

Art. 2° - A Carteira de Identificação Estudantil será válida em todo território do município de Paulista, perdendo a sua validade quando da expedição de nova carteira no ano letivo seguinte.

Art. 3° - Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de órgão competente fiscalizar o cumprimento desta Lei.

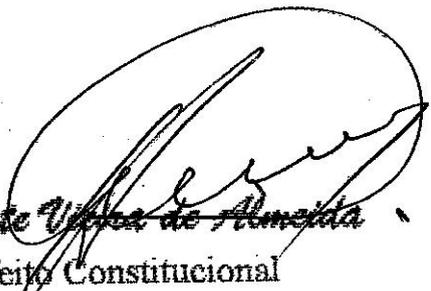
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA
Praça Cândido de Assis Queiroga, 30
C.G.C. 08.945.727/0001 - 53

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da
Paraíba, em 20 de Agosto de 1997.

21



Abinere Vieira de Almeida
Prefeito Constitucional